



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fls.
Rub.

Lei nº 37, de 22 de outubro de 1947.

Autoriza o Governo do Estado
a encampar o Instituto "11 de Mar
ço", de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado
a proceder à encampação do Instituto "11 de Março", da cidade
de Cáceres, procedendo-se a todos os atos jurídicos perfei -
tos para a fiel execução desta Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições ao contra
rio:

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de
1947, 126º da Independência e 59º da República.

Amador de Oliveira
Wladimir José